



## **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - CAPADR**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N 319, DE 2016**

Susta o ato do Poder Executivo que determina a extinção do desconto sobre as tarifas para o suprimento de energia elétrica às cooperativas de eletrificação rural enquadradas como permissionárias de serviço de distribuição de energia elétrica.

Autor: Deputado CARLOS ZARATTINI

Relator: Deputado NELSON MARQUEZELLI

#### **I - RELATÓRIO**

Em exame o projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, do nobre Deputado Carlos Zarattini, que objetiva sustar ato do Poder Executivo que determina extinção do desconto sobre as tarifas para suprimento de energia elétrica às cooperativas de eletrificação rural enquadradas como permissionárias de serviço de distribuição de energia elétrica.

Ao justificar sua iniciativa, o ilustre Deputado afirma que o Poder Executivo exorbitou seu poder regulamentar, uma vez que a Lei nº8.171, de 17 de janeiro de 1991, estabelece que o Poder Público incentivará, prioritariamente, atividades de eletrificação rural e cooperativas rurais por meio de “tarifas de compra e venda de energia elétrica, compatíveis com custos de prestações de serviços”.

É o relatório.

#### **II – VOTO DO RELATOR**

A referida norma infra legal prevê a redução progressiva, até sua completa extinção, do desconto sobre tarifas de energia elétrica aplicáveis aos contratos de venda às cooperativas de eletrificação rural.

O nobre Deputado Carlos Zarattini argumenta, acertadamente, que o fim do desconto, destinado a estimular a atividade rural, exorbita o poder



regulamentador do Poder Executivo. A Constituição Federal estabelece que a política agrícola deve ser planejada e executada na forma da lei, levando em conta, especialmente a “ **eletrificação rural e a irrigação**”. Por sua vez, a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, também conhecida como Lei de Política Agrícola, estabelece em seu art. 94 que o Poder Público incentivará, prioritariamente, “ *atividades de eletrificação rural e cooperativas rurais, através de financiamento das instituições de crédito oficiais, assistência técnica na implantação de projetos e tarifas de compra e venda de energia elétrica, compatíveis com os custos de prestação de serviços*”.

Dessa forma, ao prever o fim dos descontos às cooperativas de eletrificação rural, o Decreto nº 4.541, de 2002, vai de encontro ao que determinam a Carta Magna e a Lei de Política Agrícola.

A elevação das tarifas de energia elétrica nos últimos anos vem prejudicando enormemente os produtos rurais, em especial aqueles que tem na energia um dos seus principais insumos, como os que adotam a agricultura irrigada. Essa situação tem causado prejuízos crescentes e conseqüentemente o fechamento de muitos empreendimentos agrícolas, gerando danos irreversíveis aos consumidores e à produção nacional.

Em face do exposto, concluímos que o Poder Executivo exorbitou o poder regulamentador e os limites de delegação legislativa ao editar o Decreto 4.541, de 23 de dezembro de 2002, que extingue o desconto sobre tarifas de energia elétrica aplicáveis aos contratos de venda às cooperativas de eletrificação rural. São essas razões pelas quais voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 319, de 2016.

Sala das comissões, em            de dezembro de 2016

Deputado Nelson Marquezelli PTB-SP  
Relator